

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, que define e estabelece os princípios orientadores da actividade de Segurança Interna.

Portaria n.º 266/90/M:

Autoriza a celebração de contrato de prestação de serviços com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada, para a execução de um projecto de implementação de uma rede telemática para a Administração Pública.

Portaria n.º 267/90/M:

Delega competência no director do Gabinete de Comunicação Social para outorgar no acto de assinatura de uma adenda ao contrato-programa celebrado entre o Território e a Agência de Informação Lusa.

Portaria n.º 268/90/M:

Cria um lugar de chefe de sector no quadro de pessoal das Oficinas Navais.

Portaria n.º 269/90/M:

Autoriza a celebração de contrato-promessa com a Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada, para a aquisição do 3.º andar e cinco fracções no rés-do-chão de um prédio urbano, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 4 014-A e designado por edifício Royal Centre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 156/GM/90, que ajusta o valor das remunerações dos membros do Conselho Consultivo, bem como das senhas de presença.

Despacho n.º 157/GM/90, que exonera o director dos Serviços de Saúde e nomeia o presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 158/GM/90, que nomeia o director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 159/GM/90, que determina a cessação de funções do presidente e vogais da actual Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 160/GM/90, que nomeia os vogais da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 161/GM/90, que constitui a Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª Fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 162/GM/90, que nomeia o chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 162/SATOP/90, que aprova as Tabelas de Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios.— Revoga os Despachos n.ºs 50 e 33/SAOPH/88, de 23 de Dezembro e de 5 de Abril, respectivamente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 50/SASAS/90, que nomeia um seu assessor.

Despacho n.º 51/SASAS/90, que exonera um subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 52/SASAS/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, que define e estabelece os princípios orientadores da actividade de Segurança Interna.

法 令 第七六/九〇/ M號 十二月二十六日

鑑於內部保安政策是長期性及全面性的，每個人亦應關注及自覺地積極合作。

因此，鑑於在內部保安及法例上有需要制訂一套緊密的原則、目的及措施，以便確保內部保安。

並鑑於構成本地區內部保安系統之部隊及機關，為其在組織上之自治性，急需設立適當及有能力之協調部門，用以保證恒久及集中地追隨保安之一般宗旨。

最後，鑑於訂定一項保安部隊及機關行動上之基本規則是重要的。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一章

一般性原則

第一條

內部保安之定義及宗旨

一、內部保安是由本地區行政當局推行之活動，目的是保障公共秩序及安寧、保護人身安全及財產、防止罪行及對其進行調查、以及控制出入境，藉此確保社會穩定及正常行使基本人身權利及自由。

二、內部保安活動是按照法例規定執行，尤其按照刑事法例、刑事訴訟法、以及保安部隊及機關的組織法。

三、本法令所指之措施是特別為了保護每個人之人身安全、社會安寧以及為撲滅暴力及有高度組織之罪行而訂立的社會秩序。

四、內部保安所指之範圍亦包括在全民性之災害時，採用的民防之特殊保護措施。

第二條

基本原則

一、內部保安活動包括遵守警務之一般規條，以及尊重人身權利、自由及對其之保障。

二、警務措施是法律上規定的，其使用範圍不應該超出正常需要。

三、防止罪行，只可以透過遵守警務一般規條以及尊重人身權利、自由及對其保障之情況下進行。

第三條

內部保安政策

內部保安政策是由多項原則、方針及措施組成，其目的是長期追隨第一條所訂定的宗旨。

第四條

範圍

內部保安在本地區範圍內推行。

第五條

合作方面之一般及特殊義務

一、在追隨內部保安宗旨上每一位市民都有合作之義務，包括遵守法律上規定之預防性條文；遵守各權力機關發出之合法的命令及指示；以及不阻礙公務員、保安部隊及機關人員執行日常職務。

二、按照法例規定，本地區行政當局及公共團體之工作人員，具有和保安部隊及機關合作的特別義務。

第六條

保安部隊及機關之合作

一、保安部隊及機關是按照內部保安政策之目的及目標，在尊重本法令規定之有關組織性範圍限制內執行其任務。

二、在不違反上款所規定之情況下，保安部隊及其機關互相合作，尤其透過將不受保留、保護及特別制度管轄的資料相互傳遞，該等資料不單只與各部隊之特殊目的有關，而且為實現它們各自之目標是有需要的。

第二章

內部保安政策及其執行上之協調

第一節

總督之職權

第七條

總督之職權

總督是本地區內部保安的負責人，其職權分別為：

- a) 制訂內部保安的政策；
- b) 計劃及確保施行內部保安政策之途徑；
- c) 通過法例規定負責內部保安之部隊及機關的協調和合作計劃，以及確保有關組織之正常運作；
- d) 按照法例規定訂立將公函分類及控制其收發情況之規則，並訂立有權取閱已分類文件者之規條；
- e) 協調及指引被授權負責內部保安之政務司的工作；

- f) 領導部門之間的工作，以便在內部保安受到嚴重威脅時或發生全民性災害時，採取被認為適當的措施，包括必要時將給予各保安部隊及機關的人員、設備、設施及其他資源進行綜合運用；
- g) 若 f 項所述之情況更惡劣時，透過批示形式，將保安各部隊納入一聯合指揮部指揮，並直屬總督。

第二節 安全委員會

第八條 定義及功能

一、安全委員會是總督在內部保安問題上之專責諮詢部門。

二、作為諮詢部門的安全委員會之職權為提出意見，尤其對以下方面：

- a) 制訂內部保安政策；
- b) 保安部隊及機關在組織、運作及紀律上的一般基礎；
- c) 關於保安部隊及機關之職務及職權之一般性措施的法規草案；
- d) 對保安部隊及機關人員提供培訓、專業化訓練、知識更新及進修時應遵之主要方針。

第九條 組成

一、安全委員會是由總督召集及主持，成員包括：

- a) 負責保安之政務司，並由其擔任副主席之職務；
- b) 其餘之列位政務司；
- c) 港務廳廳長及水警稽查隊隊長；
- d) 治安警察廳廳長；
- e) 司法警察司司長；
- f) 消防局局長；
- g) 安全協調辦公室秘書長。

二、澳門檢察官公署的一位代表在該委員會佔一席位，以便倘需要時採取刑事行動，維護合法性以及法律所訂定之利益。

三、按照將訂定關於組織情報架構之法例的規定，安全委員會亦應該包括情報架構負責人。

四、總督可以邀請多位人士出席任何會議，該等人士可以藉著其專門知識或責任，對本地區內部保安或支援全民性災害方面作出肯定性幫助。

五、若總督因事不能出席時，安全委員會主席之職務由副主席擔任。

六、安全委員會之運作條例透過總督批示訂定。

第三節 安全協調辦公室

第一〇條 定義及組成

一、安全協調辦公室是專責協調保安部隊及機關之技術及行動的顧問部門，並直屬總督管轄。

二、安全協調辦公室是由第九條一款 c 至 f 項及三款所指之人士及總督委任之一位秘書長組成。

三、安全協調辦公室之運作條例透過總督批示訂定。

第一一條

功能

安全協調辦公室之職權是在內部保安政策之執行範圍內為總督提供經常及長期性之協助，尤其是對以下方面進行研究及建議：

- a) 保安部隊及機關之合作方案，以及增強合作之方案，以便使各部隊及機關之運作得以配合，但並不妨礙每一部隊及機關之章程所訂定的專門任務；
- b) 為面對嚴重威脅情況下所帶來的需要，將不同的保安部隊及機關之人員、設備、設施及其他資源進行倘有之綜合性運用；
- c) 保安部隊及機關在其專有職權範圍內與外界之合作的協調形式；
- d) 在內部保安受到嚴重威脅之情況下，所採取之行動及程序的規條；
- e) 協調及合作計劃，以及專責防止罪行之保安部隊及機關之聯合行動計劃；
- f) 在行動、情報、人事、後勤及行政範圍內各保安部隊及機關行政上共通程序之普及化。

第一二條

常設秘書處

一、在安全協調辦公室秘書長協調下，和在保安政務司辦公室範圍內，設立一常設秘書處，由一

位或多位在第九條一款 c 至 f 項及三款所指之各人士中具資格之代表組成。

二、該秘書處成員之職權是與被代表之官員經常保持接觸，以及實行法律規定給予協調辦公室之職權範圍內有需要的任務。

三、常設秘書處之組成是透過總督批示訂定。

第三章

保安部隊及機關

第一三條

保安部隊及機關

一、構成澳門地區內部保安系統的保安部隊及機關，是擔任保障內部保安的本地區行政當局公共機關。

二、以下為執行內部保安職務者：

- a) 施行海上權力的澳門港務廳廳長；
- b) 水警稽查隊；
- c) 治安警察；
- d) 司法警察；
- e) 消防隊；
- f) 市政警察。

三、保安部隊及機關本身之組織、職務及職權載於有關之組織法例與其他補充法例中。

四、本條二款 b、c、e 及 f 項所指之部隊為保安部隊，同款其餘項所指之機關為保安機關。

五、保安部隊，連同具有在技術及行政領導、策劃、教學及訓練之職務的一般輔助部門構成澳門保安部隊。

六、澳門保安部隊受本身人員及紀律章程所管制。

七、為了保障內部保安，根據有關組織條例以及與其他公共及私人機構合作，保安部隊及機關亦有參與本地區民防工作之職權。

第一四條

海上權力

海上權力是由港務廳廳長行使，其目的為確保遵守海上司法權區域內之法例及規條。

第一五條

水警稽查隊

一、澳門水警稽查隊之職權，是保障本地區海上司法權區域內的內部保安，為此確保：

- a) 海上巡邏工作；
- b) 制止非法移民；
- c) 對貨物裝卸進行稽查。

二、澳門港務廳廳長當然兼任水警稽查隊隊長。

三、澳門水警稽查隊活動範圍是透過總督批示訂定。

第一六條

治安警察

一、澳門治安警察參與本地區陸地區域內之內部保安，不包括公共水域範圍或港口區域，為此確保：

- a) 公共秩序及安寧；
- b) 保護公共及私有財產；
- c) 防止、調查及撲滅罪行；
- d) 制止非法移民；
- e) 出入境工作。

二、澳門治安警察的活動範圍是透過總督批示訂定。

第一七條

澳門司法警察

澳門司法警察參與澳門地區內部保安，為此確保：

- a) 防止罪行，透過對有關組織法內列明之地點進行監察及稽查以及透過執行多項行動，以便制止罪案的發生；
- b) 罪案調查，尤其是法例賦予其專責調查之罪案；
- c) 訴訟法賦予之其他職務。

第一八條

消防隊

消防隊參與澳門半島、氹仔及路環海島之內部保安為此確保：

- a) 在火災、水災、倒塌事件以及一般所有危害生命財產之意外事件，提供搶救工作；
- b) 在公共或市政樓宇、表演場所以及其他公共場所進行防火工作；
- c) 為病人及遇災難者提供搶救工作。

第一九條**市政警察**

市政警察參與市內區域的內部安全，為此透過稽查行動確保遵守有關市政利益之條例、規條及其他規定。

第二〇條**警察權力官員**

為達至本法例之目的及在組織上訂定之有關職權範圍內，以下為警察權力官員：

- a) 澳門港務廳廳長及副廳長；
- b) 水警稽查隊隊長、副隊長以及部門指揮官；
- c) 治安警察廳廳長、副廳長以及部門指揮官；
- d) 司法警察組織法上所指之司法或刑事警察的權力官員；
- e) 市政警察指揮官。

第四章**警務措施****第二一條****警務措施**

一、在推行內部保安工作上第二〇條所指之警察權力官員，可以根據組織上訂定之有關職務，決定採取警務措施。

二、按照澳門憲章及法例上的規定及條件，可使用之警務措施是根據澳門保安部隊組織法例之特點制訂，尤其是：

- a) 在指定時間內對人、樓宇、場所進行監察；
- b) 對在公共場所出現、出入或受監視之人士要求出示身份證明；
- c) 暫時扣留武器、彈藥以及爆炸品；
- d) 阻截不受歡迎之非本地人士或無證人士進入澳門地區；
- e) 遞解非澳門地區的居民出境。

三、在撲滅有高度組織的罪行的工作上，包括為上述目的之人員進行招募、培訓或訓練，可以使用以下按法例行使之警務措施：

- a) 暫時封閉生產、存放或出售武器或爆炸品之場所；

b) 撤銷或暫停上項所指場所之持有人之許可；

c) 終止以任何形式進行與本款所指之活動有關的企業、集團、組織或團體的運作。

四、上款所定之措施為特別的警務措施，並且為生效起見，將即時通知有關法院並由法官審批。

第二二條**表明身份之義務**

按照法例規定，著令他人出示身份證明文件，或發出其他合法命令或任何指示的保安部隊及機關人員或公務員，必須預先出示其身份證明。

第五章**最後條文****第二三條****生效**

本法令於一九九一年一月一日起生效。

一九九〇年十二月十八日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 266/90/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido adjudicado à Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Lda., um projecto de implementação de uma rede telemática, cujo processo se desenvolve através do Serviço de Administração e Função Pública, e prolongando-se o prazo de liquidação de encargos por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de prestação de serviços com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Lda., para execução de um projecto de implementação de uma rede telemática para a Administração Pública de Macau, pelo montante de MOP 3 315 000,00 com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	850 000,00 MOP
1991	2 465 000,00 MOP

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», sub-acção

«3-030-05-01 — Implementação de uma Rede Telemática» do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Portaria n.º 267/90/M
de 31 de Dezembro

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para representar o Território como outorgante no acto de assinatura da adenda ao contrato-programa celebrado em 30 de Dezembro de 1988 entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa, tendo como objectivo a fixação para 1991, nos termos da cláusula 5.ª daquele contrato, da comparticipação do Território pelas despesas decorrentes dos serviços prestados pela Agência Lusa ao abrigo do referido contrato-programa.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Portaria n.º 268/90/M
de 31 de Dezembro

O Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, identifica como subunidade orgânica o Sector Administrativo — chefiado pelo chefe de secretaria.

Assim e tendo presente que o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determina a extinção do cargo de chefe de secretaria e o provimento, em comissão de serviço, dos actuais chefes de secretaria, no cargo correspondente à subunidade orgânica;

Importa, em consequência, alterar o quadro de pessoal das Oficinas Navais, criando um lugar de chefe de sector.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina o seguinte:

Artigo único. É criado no quadro de pessoal das Oficinas Navais, aprovado pela Portaria n.º 75/90/M, de 26 de Fevereiro, um lugar de chefe de sector.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第二六八/九〇/ M號 十二月三十一日

十一月十三日第四九/七六/M號法令核准之政府船廠章程規定船廠之行政組為該廠之屬下單位，並由辦公室主任領導。

鑑於十二月二十一日第八五/八九/M號法令第一九條規定撤銷辦公室主任職位並將原來之辦公室主任以定期委任方式安排到有關單位的相應職位。

因此，有需要修改政府船廠人員編制，設立一組長職位。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督行使澳門憲章第一六條一款 *b* 項及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條 —— 二月二十六日第七五/九〇/M號訓令核准之政府船廠人員編制內設立一組長職位。

一九九〇年十二月二十七日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

—————

Portaria n.º 269/90/M
de 31 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à Empresa «Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada», a aquisição do 3.º andar e de cinco fracções no rés-do-chão, identificadas pelas letras «A» *r/c*, «B» *r/c*, «C» *r/c*, «R» *r/c*, «S» *r/c*, do prédio urbano, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 4 014-A, e designado por edifício Royal Centre, para instalação do Instituto de Habitação de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato-promessa com a Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada, para aquisição do 3.º andar e de cinco fracções no rés-do-chão, identificadas pelas letras «A», «B», «C», «R» e «S», do prédio urbano, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 4 014-A, e designado por edifício Royal Centre, no valor de

\$ 26 000 000,00 (vinte e seis milhões) de patacas, com o escalonamento seguinte:

1990	\$ 20 400 000,00
1991	\$ 5 600 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

têm direito, por cada reunião que tenha lugar, a uma senha de presença correspondente a 1/30 do valor referido no n.º 1.

5. As individualidades convidadas a intervir nas reuniões do Conselho Consultivo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do respectivo Regimento, bem como nas reuniões dos grupos de trabalho a que se refere o n.º 4 deste despacho, têm direito a uma senha de presença de valor correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública de Macau.

6. O secretário do Conselho Consultivo tem direito, por cada sessão ou reunião a que se refere o número anterior, a uma senha de presença de valor correspondente a 25% do índice aí referido.

7. Fica revogado o Despacho n.º 23/GM/88, de 2 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988.

8. Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 156/GM/90

A Lei n.º 10/90/M, de 6 de Agosto, veio actualizar as remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território e dos cargos municipais.

Importa ajustar, igualmente e em conformidade, o valor da remuneração dos membros do Conselho Consultivo, bem como das senhas de presença recebidas por estes aquando de reuniões em grupos de trabalho e, bem assim, os das senhas de presença do secretário daquele Conselho e das individualidades convidadas a intervir nas reuniões do mesmo Conselho.

Julga-se também oportuno reformular o método de fixação das senhas recebidas pelo secretário e pelas individualidades convidadas indexando-as ao índice 100 da tabela indiciária de vencimentos da Administração Pública de Macau.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do Regimento do Conselho Consultivo e consoante o deliberado por este órgão, o Encarregado do Governo manda:

1. O valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Conselho Consultivo é fixado em MOP 12 000,00.

2. Por cada reunião em que participem, os membros substitutos têm direito à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas em cada mês, a qual será deduzida à remuneração do membro efectivo.

3. Caso não se verifique qualquer reunião, o valor referido no n.º 1 será devido integralmente aos membros efectivos.

4. Se o Conselho Consultivo se reunir em grupos de trabalho, nos termos do artigo 28.º do Regimento, na redacção que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 35/80/M, de 15 de Outubro, os vogais

Despacho n.º 157/GM/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, o instituto público em que se transformou o Centro Hospitalar Conde de São Januário terá, por um prazo máximo de seis meses, uma comissão instaladora, destinada a acompanhar a fase inicial da sua separação da Direcção dos Serviços de Saúde e da sua reorganização interna.

O licenciado Júlio Pereira dos Reis, director dos Serviços de Saúde, termina a sua comissão de serviço no Território no próximo mês de Abril.

Profundo conhecedor dos serviços a que, com enorme zelo, dedicação e competência, presidiu durante cerca de quatro anos, o dr. Júlio Reis é a pessoa indicada para acompanhar a fase inicial de reorganização do Centro Hospitalar, fase que acarretará os normais problemas ligados a uma mudança deste tipo e que se deseja ver resolvidos e tratados com eficácia.

Compreendendo essa situação, no intuito de melhor colaborar no projecto em curso, o director dos Serviços de Saúde tomou a iniciativa de se disponibilizar para o efeito, atitude que merece o devido destaque.

Dado o exposto:

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, exonerar, a seu pedido, e com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990, do cargo de director dos Serviços de Saúde, o licenciado Júlio Pereira dos Reis.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomear o licenciado Júlio Pereira dos Reis presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 158/GM/90

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M e n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o dr. José Florêncio Botelho Castel-Branco para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo de duração da sua requisição à República, o cargo de director dos Serviços de Saúde, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1991, cessando, por esse facto, as funções de assessor do Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 159/GM/90

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991, procedeu-se à autonomização e reestruturação do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. Numa primeira fase e por um período de seis meses, o Centro Hospitalar irá ainda ser gerido por uma Comissão Instaladora, à qual competirá implementar as novas subunidades daquele Centro, preparando, deste modo, o caminho para os futuros órgãos de direcção. Às responsabilidades que incumbiam à Comissão Instaladora acrescem agora não só as derivadas da autonomia, como ainda e principalmente, as que advêm da necessidade de criar e pôr em funcionamento uma nova estrutura.

Daí que se mostre justificado, apesar do reconhecido esforço e empenhamento que os membros que compõem a actual Comissão Instaladora puseram no exercício das suas funções, que venha a ser nomeada uma nova comissão, cujos componentes apresentem as condições necessárias ao desempenho das novas tarefas de que passa a ser incumbido aquele órgão.

Atento o exposto, considerando-se necessário estabelecer uma nova Comissão Instaladora cuja composição passou a ser fixada pelo que se dispõe no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, cessam funções, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990, o presidente e os vogais da actual Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 160/GM/90

Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, os seguintes vogais da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Dr. João Baptista Lam;

Dr. João Maria Larguito Claro;

Engenheiro José Luís Miranda de Matos;

Enfermeira Maria do Céu Marinho da Costa Leite.

O dr. João Baptista Lam substituirá o presidente da Comissão

Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, nas suas ausências ou impedimentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 161/GM/90

A segunda fase das obras de construção do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, recentemente iniciadas e que se prolongarão até finais de 1992, foram projectadas com o objectivo de dotar o Território de uma unidade hospitalar de qualidade, preparada para responder aos desafios e necessidades que, nesta área, se colocarão a Macau na próxima década.

O investimento, de montante significativo, representa um grande esforço financeiro, do qual uma parte substancial se destina à aquisição de equipamentos de grande sofisticação técnica e de outros que, não o sendo, não deixam, por isso, de ser essenciais ao bom funcionamento da futura unidade hospitalar. Contrariamente ao que sucedeu na 1.ª fase, estes equipamentos serão, em grande parte, adquiridos directamente pela Administração, evitando-se, assim, custos adicionais de preparação dos processos de aquisição, erros e descoordenações, representativas de acréscimos financeiros dispensáveis.

A gestão de um empreendimento desta dimensão e tecnicidade, exige, a par de um planeamento rigoroso, uma atenção permanente aos inúmeros problemas de ordem técnica, financeira e jurídica que diariamente se levantam e que, tendo de ser tratados com a rapidez que os prazos impõem, não podem deixar de ser olhados com a ponderação que o volume da obra e os encargos financeiros envolvidos exigem.

Os órgãos directivos do recém-criado Centro Hospitalar Conde de S. Januário não podem, sem prejuízo grave das suas funções de gestão, com os consequentes reflexos negativos sobre o funcionamento do hospital, assegurar com o mínimo de eficácia esta tarefa.

Impõe-se, pois, a constituição de uma equipa, de reduzida dimensão, que dela se ocupe em exclusivo.

Dado o exposto e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É constituída a Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em estreita articulação com a direcção do Centro Hospitalar, a qual deverá entrar em funções em 1 de Janeiro de 1991.

2. A comissão cessará funções logo que se verifique a recepção provisória da empreitada em curso e, o mais tardar, em Novembro de 1992.

3. A comissão será constituída por um presidente e um máximo de quatro vogais, um dos quais, obrigatoriamente, em representação da DSSOPT.

4. São, desde já, nomeados os seguintes elementos:

Dr. Agostinho Correia Azevedo — presidente;

Engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romano Ribeiro — vogal em representação da DSSOPT.

5. Os membros da comissão terão direito a uma remuneração mensal igual a 20% dos índices que detiverem.

6. Os encargos resultantes do funcionamento da comissão serão suportados pelo orçamento do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Despacho n.º 162/GM/90

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1991, a licenciada dr.ª Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho de Pinto, para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

—————

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

—————

Despacho n.º 162/SATOP/90

Considerando que as Tabelas das Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios, aprovadas pelo Despacho n.º 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, se encontram em vigor desde 1 de Janeiro de 1988;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização, quer no respeitante ao valor das taxas, quer na estrutura de algumas delas;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

1. São aprovadas as Tabelas de Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios.

2. São revogados os Despachos n.ºs 50/SAOPH/87, de 23 de Dezembro, e 33/SAOPH/88, de 5 de Abril.

3. Este despacho entra em vigor em 15 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

—————

TABELA DE TAXAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS

A — INFORMAÇÃO GERAL

1. Limites de dimensões

Dimensões máximas: 1,50 m para qualquer dimensão e 3 m para a soma do comprimento e do maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Para as administrações que aceitam encomendas apenas até 10 kg: 1,05 m para qualquer dimensão e 2 m para a soma do comprimento com o maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Para os Estados Unidos: 1,50 m para qualquer dimensão e 2,75 m para a soma do comprimento com o maior contorno tomado em sentido diferente do comprimento.

Dimensões mínimas: 90 mm × 140 mm para uma das faces, com uma tolerância de 2 mm.

2. Limites de peso: 20 kg

No entanto, grande parte das administrações apenas aceita encomendas até 10 kg.

3. Controlo alfandegário

Todas as mercadorias enviadas em encomendas devem ser declaradas à Alfândega em etiquetas (C1) e/ou impressos próprios (C2/CP3) fornecidos pelas estações.

O conteúdo e o valor destas mercadorias devem ser mencionados com toda a clareza e veracidade nas declarações para a Alfândega.

Os expedidores das encomendas com valor comercial devem fazer acompanhar as expedições de factura comercial, boletim de venda ou outro documento que indique o valor.

4. Verificação do conteúdo

Todas as encomendas expedidas e/ou recebidas estão sujeitas à verificação do conteúdo pelos funcionários dos serviços postais. No entanto, essa verificação só se efectuará na presença do expedidor e/ou do destinatário.

B — TAXAS FUNDAMENTAIS

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVACOES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1KG	1 KG	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	500 GR	500 GR	
	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE		ADICIONAL	
	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	20 KG				
AFEGANISTAO	\$115.00	\$190.00	\$300.00	\$450.00	\$550.00	\$670.00	\$120.00	\$39.00	b)
AFRICA SUL	\$90.00	\$115.00	\$170.00	\$225.00	\$275.00	\$355.00	\$116.40	\$56.40	b)
ALBANIA	\$100.00	\$150.00	\$230.00	\$320.00	\$410.00	\$498.00	\$114.00	\$37.00	b)
ALEMANHA	\$90.00	\$125.00	\$185.00	\$245.00	\$335.00	\$395.00	\$110.40	\$37.00	
ALGERIA	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$260.00	\$310.00	\$395.00	\$112.80	\$44.00	
ANGOLA	\$100.00	\$145.00	\$210.00	\$285.00	\$355.00	\$425.00	\$135.60	\$60.00	b)
ANTIGUA	\$115.00	\$155.00	\$225.00	\$310.00	\$385.00	\$465.00	\$103.20	\$62.00	b)
ANTILHAS HOLANDESAS	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$185.00	\$250.00	\$325.00	\$100.00	\$60.00	
ARUBA	\$65.00	\$90.00	\$135.00	\$175.00	\$240.00	\$310.00	\$100.00	\$60.00	
ARABIA SAUDITA	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$225.00	\$285.00	\$360.00	\$98.40	\$30.00	b)
ARGENTINA	\$115.00	\$145.00	\$220.00	\$280.00	\$340.00	\$415.00	\$146.40	\$82.80	b)
ASCENSAO	\$95.00	\$140.00	\$190.00	\$280.00	\$350.00	\$420.00	\$150.00	\$85.00	b)
AUSTRALIA	\$90.00	\$115.00	\$165.00	\$220.00	\$290.00	\$360.00	\$91.00	\$30.00	b)
AUSTRIA	\$70.00	\$100.00	\$150.00	\$205.00	\$300.00	\$365.00	\$79.20	\$35.00	
BAHAMAS	\$90.00	\$155.00	\$245.00	\$390.00	\$535.00	\$675.00	\$102.00	\$55.00	b)
BAHRAIN	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$240.00	\$305.00	\$380.00	\$86.40	\$28.00	b)
BANGLADESH	\$90.00	\$120.00	\$174.00	\$222.00	\$288.00	\$360.00	\$93.60	\$20.00	b)
BARBADOS	\$90.00	\$125.00	\$200.00	\$275.00	\$355.00	\$430.00	\$116.40	\$75.00	b)
BELGICA	\$72.00	\$102.00	\$150.00	\$210.00	\$300.00	\$366.00	\$110.40	\$39.00	
BELIZE	\$85.00	\$125.00	\$190.00	\$275.00	\$360.00	\$450.00	\$82.50	\$60.00	b)
BENIM	\$70.00	\$105.00	\$175.00	\$245.00	\$325.00	\$410.00	\$99.60	\$56.00	b)
BERMUDAS	\$95.00	\$140.00	\$205.00	\$285.00	\$370.00	\$455.00	\$94.50	\$60.00	b)
BOLIVIA	\$105.00	\$145.00	\$210.00	\$305.00	\$400.00	\$505.00	\$128.40	\$74.00	b)
BOTSOWANA	\$120.00	\$155.00	\$215.00	\$285.00	\$350.00	\$420.00	\$106.80	\$56.40	b)
BRASIL	\$140.00	\$160.00	\$220.00	\$265.00	\$330.00	\$400.00	\$162.00	\$67.50	b)
BRUNEI DARASSALEM	\$70.00	\$100.00	\$145.00	\$200.00	\$290.00	\$340.00	\$70.80	\$15.00	
BULGARIA	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$270.00	\$345.00	\$435.00	\$116.40	\$45.00	b)
BURKINO FASO	\$100.00	\$155.00	\$235.00	\$365.00	\$500.00	\$620.00	\$128.40	\$52.00	b)
BURUNDI	\$115.00	\$155.00	\$230.00	\$315.00	\$395.00	\$480.00	\$127.20	\$59.00	b)

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVAÇÕES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1KG	1 KG	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	500 GR	500 GR	
	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ADICIONAL		
	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	20 KG				
BUTAO	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$240.00	\$310.00	\$385.00	\$106.80	\$32.00	b)
CABO VERDE	\$80.00	\$105.00	\$165.00	\$230.00	\$290.00	\$370.00	\$102.00	\$54.00	b)
CAMARDES	\$70.00	\$105.00	\$175.00	\$250.00	\$320.00	\$420.00	\$106.80	\$60.00	b)
CANADA	\$75.00	\$115.00	\$150.00	\$215.00	\$290.00	\$360.00	\$94.00	\$46.90	
CAYMAN (ILHAS)	\$70.00	\$130.00	\$210.00	\$345.00	\$465.00	\$605.00	\$81.60	\$63.00	b)
CENTRO AFRICANO	\$80.00	\$120.00	\$190.00	\$275.00	\$355.00	\$465.00	\$115.20	\$57.00	b)
CHECOSLOVAQUIA	\$90.00	\$125.00	\$185.00	\$245.00	\$335.00	\$490.00	\$108.00	\$40.00	
CHILE	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$255.00	\$320.00	\$450.00	\$129.60	\$80.00	b)
CHINA	\$80.00	\$95.00	\$125.00	\$155.00	\$190.00	\$220.00	\$81.00	\$15.00	
CHIPRE	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$195.00	\$250.00	\$350.00	\$92.40	\$50.00	
COLOMBIA	\$85.00	\$135.00	\$215.00	\$350.00	\$475.00	\$625.00	\$123.60	\$67.50	b)
COMORES	\$115.00	\$155.00	\$230.00	\$320.00	\$450.00	\$605.00	\$159.60	\$75.00	b)
CONGO	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$265.00	\$400.00	\$505.00	\$112.80	\$60.00	
COREIA DO SUL	\$70.00	\$90.00	\$125.00	\$165.00	\$220.00	\$250.00	\$72.00	\$12.00	
COREIA DO NORTE	\$105.00	\$145.00	\$200.00	\$265.00	\$350.00	\$450.00	\$116.40	\$31.00	b)
COSTA DO MARFIM	\$90.00	\$130.00	\$190.00	\$260.00	\$355.00	\$495.00	\$126.00	\$58.00	b)
COSTA RICA	\$80.00	\$95.00	\$125.00	\$175.00	\$300.00	\$395.00	\$122.40	\$80.00	b)
CUBA	\$90.00	\$140.00	\$205.00	\$290.00	\$385.00	\$520.00	\$164.40	\$84.00	b)
DINAMARCA	\$70.00	\$100.00	\$155.00	\$205.00	\$295.00	\$350.00	\$85.20	\$40.00	
DJIBOUTI	\$65.00	\$85.00	\$130.00	\$190.00	\$265.00	\$355.00	\$103.20	\$57.00	b)
DOMINICA	\$80.00	\$115.00	\$180.00	\$255.00	\$365.00	\$470.00	\$87.60	\$68.00	b)
DOMINICANA (REP.)	\$70.00	\$100.00	\$170.00	\$235.00	\$355.00	\$455.00	\$100.80	\$80.00	b)
EGIPTO	\$145.00	\$180.00	\$250.00	\$325.00	\$440.00	\$520.00	\$148.80	\$37.00	
EL SALVADOR	\$95.00	\$125.00	\$175.00	\$225.00	\$300.00	\$345.00	\$129.60	\$75.00	
EMIRATOS ARABES UNID	\$110.00	\$140.00	\$205.00	\$265.00	\$365.00	\$440.00	\$106.80	\$28.00	
EQUADOR	\$90.00	\$115.00	\$175.00	\$225.00	\$300.00	\$380.00	\$136.25	\$85.00	b)
ESPANHA	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$200.00	\$280.00	\$330.00	\$92.40	\$40.00	
EST. UNIDOS AMERICA (INCLUI HAWAI)	\$65.00	\$130.00	\$215.00	\$375.00	\$550.00	\$720.00	\$75.00	\$46.90	
ETIOPIA	\$85.00	\$130.00	\$195.00	\$275.00	\$405.00	\$510.00	\$97.20	\$37.00	
FALKLAND (ILHAS)	\$130.00	\$180.00	\$245.00	\$350.00	\$500.00	\$610.00	\$145.20	\$41.00	

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVAÇÕES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1KG	1 KG	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	500 GR	500 GR	
	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ADICIONAL		
	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	20 KG				
FAROE (ILHAS)	\$80.00	\$115.00	\$175.00	\$245.00	\$310.00	\$375.00	\$93.60	\$44.00	b)
FIDJI	\$65.00	\$85.00	\$145.00	\$180.00	\$230.00	\$290.00	\$85.20	\$43.00	b)
FILIPINAS	\$75.00	\$95.00	\$130.00	\$170.00	\$255.00	\$345.00	\$69.60	\$15.00	b)
FINLANDIA	\$100.00	\$140.00	\$200.00	\$265.00	\$370.00	\$455.00	\$108.00	\$40.00	
FRANCA (INCLUI ANDORRA, MONACO E CORSEGA)	\$95.00	\$120.00	\$170.00	\$230.00	\$315.00	\$375.00	\$144.00	\$43.80	
GABAO	\$70.00	\$115.00	\$185.00	\$265.00	\$335.00	\$420.00	\$103.20	\$57.00	b)
GAMBIA	\$110.00	\$155.00	\$230.00	\$300.00	\$370.00	\$445.00	\$141.60	\$61.00	b)
GAZA E KHAN YUNIS	\$80.00	\$100.00	\$150.00	\$195.00	\$240.00	\$300.00	\$100.00	\$50.00	b)
GHANA	\$90.00	\$130.00	\$205.00	\$285.00	\$360.00	\$430.00	\$106.80	\$53.00	b)
GIBRALTAR	\$65.00	\$95.00	\$150.00	\$205.00	\$305.00	\$365.00	\$87.60	\$45.00	
GRA BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	\$105.00	\$140.00	\$190.00	\$250.00	\$345.00	\$415.00	\$116.00	\$39.00	
GRECIA	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$225.00	\$300.00	\$350.00	\$106.80	\$38.00	
GRENADA	\$65.00	\$115.00	\$180.00	\$260.00	\$335.00	\$410.00	\$86.40	\$68.00	b)
GRONELANDIA	\$70.00	\$100.00	\$155.00	\$205.00	\$295.00	\$350.00	\$92.30	\$60.00	
GUADALUPE	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$260.00	\$400.00	\$500.00	\$118.80	\$60.00	
GUATEMALA	\$90.00	\$115.00	\$160.00	\$210.00	\$270.00	\$350.00	\$140.00	\$86.00	b)
GUIANA	\$70.00	\$95.00	\$135.00	\$175.00	\$240.00	\$290.00	\$107.50	\$60.00	
GUIANA FRANCESA	\$90.00	\$120.00	\$185.00	\$265.00	\$410.00	\$505.00	\$124.80	\$65.00	
GUINE (REP)	\$85.00	\$125.00	\$190.00	\$270.00	\$350.00	\$430.00	\$115.70	\$56.00	b)
GUINE BISSAU	\$85.00	\$120.00	\$180.00	\$250.00	\$320.00	\$395.00	\$121.20	\$55.00	
GUINE EQUATORIAL	\$70.00	\$110.00	\$180.00	\$260.00	\$330.00	\$405.00	\$104.40	\$57.00	b)
HAITI	\$90.00	\$150.00	\$240.00	\$385.00	\$510.00	\$660.00	\$109.20	\$80.00	b)
HOLANDA	\$80.00	\$110.00	\$160.00	\$215.00	\$305.00	\$365.00	\$87.60	\$38.00	
HONDURAS	\$90.00	\$115.00	\$160.00	\$210.00	\$270.00	\$330.00	\$134.40	\$85.00	b)
HONG KONG	\$65.00	\$80.00	\$100.00	\$120.00	\$145.00	\$165.00			
HUNGRIA	\$85.00	\$120.00	\$180.00	\$245.00	\$355.00	\$425.00	\$100.80	\$41.00	
INDIA	\$90.00	\$115.00	\$170.00	\$215.00	\$275.00	\$350.00	\$97.50	\$25.00	b)
INDONESIA	\$95.00	\$125.00	\$160.00	\$210.00	\$270.00	\$360.00	\$78.00	\$25.00	b)
IRAQ	\$90.00	\$125.00	\$200.00	\$260.00	\$340.00	\$440.00	\$97.50	\$35.00	

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVAÇÕES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1 KG	1 KG	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	500 GR	500 GR	
	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ADICIONAL		
	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	20 KG				
IRAQUE	\$115.00	\$150.00	\$220.00	\$300.00	\$390.00	\$480.00	\$121.20	\$33.00	b)
IRLANDA	\$105.00	\$150.00	\$200.00	\$265.00	\$335.00	\$420.00	\$90.00	\$40.00	
ISLANDIA	\$90.00	\$125.00	\$185.00	\$260.00	\$370.00	\$455.00	\$108.00	\$45.00	
ISRAEL	\$80.00	\$100.00	\$150.00	\$195.00	\$270.00	\$360.00	\$96.00	\$42.90	b)
ITALIA	\$130.00	\$170.00	\$210.00	\$280.00	\$360.00	\$430.00	\$140.40	\$40.00	
JAMAICA	\$90.00	\$155.00	\$245.00	\$390.00	\$540.00	\$695.00	\$116.40	\$83.00	b)
JAMAHIRIYA LIBIANA	\$95.00	\$125.00	\$180.00	\$235.00	\$275.00	\$360.00	\$117.60	\$44.00	b)
JAPAO	\$100.00	\$140.00	\$175.00	\$210.00	\$250.00	\$330.00	\$84.00	\$17.50	
JORDANIA	\$80.00	\$100.00	\$155.00	\$210.00	\$270.00	\$360.00	\$88.80	\$34.00	b)
JUGOSLAVIA	\$80.00	\$115.00	\$170.00	\$235.00	\$275.00	\$360.00	\$93.60	\$43.00	c)
KAMPUCHEIA									a)
KIRIBATI	\$75.00	\$110.00	\$165.00	\$230.00	\$300.00	\$385.00	\$103.20	\$44.00	b)
KUWAIT	\$80.00	\$100.00	\$160.00	\$200.00	\$270.00	\$360.00	\$92.40	\$30.00	b)
LAO (REP DEM POP)	\$115.00	\$160.00	\$215.00	\$280.00	\$365.00	\$470.00	\$104.40	\$18.00	b)
LESOTHO	\$140.00	\$170.00	\$235.00	\$300.00	\$370.00	\$480.00	\$122.40	\$57.60	b)
LIBANO	a)						\$114.00	\$34.00	d)
LIBERIA	\$65.00	\$90.00	\$150.00	\$195.00	\$270.00	\$360.00	\$91.20	\$56.00	b)
LUXEMBURGO	\$80.00	\$100.00	\$155.00	\$210.00	\$300.00	\$355.00	\$97.50	\$60.00	
MADAGASCAR	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$185.00	\$290.00	\$340.00	\$122.40	\$69.00	
MALASIA	\$55.00	\$70.00	\$100.00	\$135.00	\$180.00	\$245.00	\$55.20	\$17.50	b)
MALAWI	\$140.00	\$190.00	\$275.00	\$380.00	\$475.00	\$540.00	\$136.80	\$58.30	b)
MALDIVAS	\$60.00	\$85.00	\$120.00	\$170.00	\$240.00	\$330.00	\$68.40	\$26.00	b)
MALI	\$80.00	\$130.00	\$190.00	\$280.00	\$365.00	\$450.00	\$111.60	\$52.00	b)
MALTA	\$125.00	\$180.00	\$245.00	\$330.00	\$440.00	\$550.00	\$106.80	\$42.00	
MARIANAS (ILHAS)	\$70.00	\$145.00	\$240.00	\$420.00	\$540.00	\$690.00	\$72.00	\$37.50	
MARROCOS	\$80.00	\$100.00	\$150.00	\$200.00	\$280.00	\$320.00	\$99.60	\$45.00	
MARTINICA	\$85.00	\$120.00	\$190.00	\$260.00	\$400.00	\$500.00	\$118.80	\$60.00	
MAURICIAS	\$70.00	\$95.00	\$150.00	\$205.00	\$290.00	\$340.00	\$97.50	\$63.60	e)
MAURITANIA	\$85.00	\$125.00	\$190.00	\$270.00	\$360.00	\$450.00	\$110.40	\$52.00	b)
MEXICO	\$90.00	\$115.00	\$160.00	\$210.00	\$280.00	\$325.00	\$112.80	\$71.00	

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVACOES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1KG	1 KG ATE 3 KG	3 KG ATE 5 KG	5 KG ATE 10 KG	10 KG ATE 15 KG	15 KG ATE 20 KG	500 GR	500 GR ADICIONAL	
MOCAMBIQUE	\$95.00	\$125.00	\$190.00	\$260.00	\$330.00	\$420.00	\$117.60	\$58.80	b)
MONTERRAT	\$120.00	\$175.00	\$240.00	\$335.00	\$445.00	\$600.00	\$108.00	\$64.00	b)
MYANMAR (UNIAO)	\$100.00	\$130.00	\$190.00	\$245.00	\$320.00	\$390.00	\$100.80	\$18.00	b)
NAMIBIA	\$90.00	\$115.00	\$170.00	\$220.00	\$340.00	\$370.00	\$108.00	\$51.70	b)
NAURU	\$80.00	\$115.00	\$170.00	\$230.00	\$310.00	\$385.00	\$96.00	\$40.00	
NEPAL	\$90.00	\$125.00	\$180.00	\$250.00	\$315.00	\$415.00	\$87.60	\$23.00	c)
NICARAGUA	\$115.00	\$180.00	\$265.00	\$410.00	\$550.00	\$695.00	\$132.00	\$66.00	b)
NIGER	\$75.00	\$120.00	\$190.00	\$285.00	\$365.00	\$450.00	\$103.20	\$52.00	b)
NIGERIA	\$70.00	\$95.00	\$160.00	\$215.00	\$300.00	\$390.00	\$96.00	\$53.00	b)
NORUEGA	\$105.00	\$140.00	\$200.00	\$265.00	\$370.00	\$455.00	\$134.40	\$42.00	
NOVA CALEDONIA	\$90.00	\$115.00	\$175.00	\$225.00	\$310.00	\$400.00	\$111.60	\$40.00	b)
NOVA ZELANDIA (S/COOK)	\$85.00	\$115.00	\$175.00	\$245.00	\$320.00	\$390.00	\$91.00	\$40.60	b)
NOVA ZELANDIA (COOK)	\$90.00	\$120.00	\$180.00	\$260.00	\$330.00	\$405.00	\$105.00	\$45.00	
OMAN	\$100.00	\$140.00	\$210.00	\$270.00	\$390.00	\$470.00	\$87.60	\$30.00	b)
PANAMA	\$80.00	\$100.00	\$145.00	\$185.00	\$250.00	\$290.00	\$103.20	\$57.20	
PAPUA - NOVA GUINE	\$75.00	\$100.00	\$150.00	\$195.00	\$275.00	\$320.00	\$97.50	\$43.00	
PAQUISTAO	\$85.00	\$105.00	\$160.00	\$210.00	\$290.00	\$330.00	\$90.00	\$30.00	b)
PARAGUAI	\$125.00	\$175.00	\$265.00	\$350.00	\$430.00	\$510.00	\$162.00	\$80.00	b)
PERU	\$95.00	\$115.00	\$175.00	\$230.00	\$300.00	\$405.00	\$144.00	\$80.00	b)
PITCAIRM	\$50.00	\$70.00	\$130.00	\$180.00	\$240.00	\$310.00	\$64.80	\$40.00	b)
POLINESIA FRANCESA	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$250.00	\$330.00	\$415.00	\$126.00	\$50.00	b)
POLONIA	\$85.00	\$120.00	\$175.00	\$235.00	\$355.00	\$460.00	\$102.00	\$42.00	c)
PORTO RICO	\$65.00	\$140.00	\$230.00	\$400.00	\$595.00	\$760.00	\$69.60	\$45.00	
PORTUGAL	\$75.00	\$100.00	\$150.00	\$190.00	\$250.00	\$325.00	\$88.00	\$45.00	
QATAR	\$90.00	\$120.00	\$190.00	\$265.00	\$350.00	\$450.00	\$82.80	\$29.00	
QUENIA	\$70.00	\$95.00	\$150.00	\$190.00	\$270.00	\$365.00	\$93.60	\$40.00	b)
REUNIAO	\$80.00	\$95.00	\$150.00	\$190.00	\$295.00	\$340.00	\$128.40	\$68.00	
ROMENIA	\$120.00	\$160.00	\$220.00	\$295.00	\$385.00	\$485.00	\$104.40	\$45.00	
RUANDA	\$110.00	\$145.00	\$210.00	\$280.00	\$360.00	\$455.00	\$115.20	\$59.00	b)
SALOMAO	\$80.00	\$110.00	\$160.00	\$225.00	\$300.00	\$390.00	\$102.00	\$50.00	b)

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVAÇÕES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1KG	1 KG	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	500 GR	500 GR	
	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE		ADICIONAL	
	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	20 KG				
SAMOA (APIA, OCIDENTAL)	\$70.00	\$95.00	\$160.00	\$225.00	\$300.00	\$390.00	\$93.60	\$47.00	b)
SAMOA (PAGOPAGO MANUA E TUTUILA)	\$70.00	\$150.00	\$265.00	\$455.00	\$660.00	\$850.00	\$82.80	\$52.00	b)
STA HELENA	\$115.00	\$160.00	\$245.00	\$370.00	\$505.00	\$650.00	\$150.00	\$58.00	b)
S. CRISTOVAO (ANGUILLA)	\$125.00	\$170.00	\$235.00	\$325.00	\$420.00	\$540.00	\$99.60	\$66.00	
S. CRISTOVAO (NEVIS)	\$125.00	\$170.00	\$235.00	\$325.00	\$420.00	\$540.00	\$99.60	\$66.00	
STA LUCIA	\$145.00	\$190.00	\$270.00	\$360.00	\$450.00	\$590.00	\$130.80	\$57.00	b)
S. PIERRE ET MIQUELON	\$75.00	\$100.00	\$155.00	\$205.00	\$265.00	\$330.00	\$102.00	\$47.00	b)
S TOME E PRINCIPE	\$80.00	\$115.00	\$175.00	\$240.00	\$330.00	\$420.00	\$118.80	\$67.00	b)
S. VICENTE	\$70.00	\$110.00	\$175.00	\$245.00	\$335.00	\$430.00	\$102.00	\$69.00	b)
SENEGAL	\$110.00	\$155.00	\$225.00	\$310.00	\$395.00	\$495.00	\$146.40	\$50.00	b)
SERRA LEOA	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$260.00	\$350.00	\$445.00	\$112.50	\$55.00	b)
SEYCHELLES	\$55.00	\$70.00	\$125.00	\$160.00	\$230.00	\$270.00	\$76.80	\$41.80	
SINGAPURA	\$65.00	\$90.00	\$125.00	\$165.00	\$210.00	\$270.00	\$67.20	\$15.00	b)
SIRIA	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$195.00	\$250.00	\$305.00	\$85.20	\$35.00	
SOMALIA	\$110.00	\$150.00	\$440.00	\$295.00	\$360.00	\$450.00	\$130.80	\$60.00	b)
SRI LANKA	\$85.00	\$110.00	\$150.00	\$225.00	\$320.00	\$390.00	\$86.40	\$25.00	
SUAZILANDIA	\$120.00	\$155.00	\$215.00	\$285.00	\$370.00	\$510.00	\$106.80	\$56.40	b)
SUDAO	\$125.00	\$175.00	\$250.00	\$345.00	\$390.00	\$540.00	\$126.00	\$42.00	b)
SUECIA	\$90.00	\$120.00	\$180.00	\$245.00	\$360.00	\$445.00	\$105.30	\$42.00	
SUICA	\$70.00	\$95.00	\$150.00	\$205.00	\$300.00	\$365.00	\$80.40	\$38.00	
SURINAME	\$90.00	\$130.00	\$200.00	\$275.00	\$415.00	\$505.00	\$108.00	\$65.00	
TAILANDIA	\$70.00	\$90.00	\$125.00	\$165.00	\$210.00	\$270.00	\$74.00	\$12.50	
TAIWAN	\$90.00	\$115.00	\$150.00	\$195.00	\$255.00	\$290.00	\$88.00	\$15.00	
TANZANIA	\$90.00	\$115.00	\$175.00	\$220.00	\$280.00	\$375.00	\$100.00	\$50.00	b)
TCHAD									a)
TOGO	\$100.00	\$120.00	\$180.00	\$260.00	\$340.00	\$445.00	\$118.80	\$54.00	b)
TONGA	\$60.00	\$85.00	\$150.00	\$205.00	\$270.00	\$360.00	\$84.00	\$46.00	b)
TORTOLA	\$110.00	\$155.00	\$215.00	\$300.00	\$355.00	\$495.00	\$109.20	\$67.00	b)
TRINDADE E TOBAGO	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$265.00	\$360.00	\$455.00	\$97.20	\$61.00	b)
TRISTAO DA CUNHA	\$120.00	\$175.00	\$250.00	\$365.00	\$490.00	\$630.00	\$152.40	\$56.00	b)

DESTINOS	VIA SUPERFICIE						VIA AEREA		OBSERVAÇÕES
	ATE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	DE MAIS DE	ATE	POR CADA	
	1KG	1 KG	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	500 GR	500 GR	
	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ATE	ADICIONAL		
	3 KG	5 KG	10 KG	15 KG	20 KG				
TUNISIA	\$105.00	\$150.00	\$220.00	\$295.00	\$405.00	\$490.00	\$117.60	\$42.00	
TURQUES E CAIQUES	\$60.00	\$125.00	\$220.00	\$375.00	\$525.00	\$680.00	\$90.00	\$64.00	b)
TURQUIA	\$85.00	\$130.00	\$205.00	\$300.00	\$420.00	\$525.00	\$106.80	\$47.00	
TUVALU	\$65.00	\$95.00	\$155.00	\$255.00	\$350.00	\$455.00	\$88.80	\$45.00	b)
UGANDA	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$255.00	\$325.00	\$420.00	\$106.80	\$42.00	b)
URSS (EUROPA)	\$130.00	\$180.00	\$250.00	\$335.00	\$430.00	\$540.00	\$156.00	\$53.00	b)
URSS (ASIA)	\$125.00	\$170.00	\$230.00	\$300.00	\$385.00	\$480.00	\$156.00	\$53.00	b)
URUGUAI	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$260.00	\$360.00	\$425.00	\$124.80	\$70.40	
VANUATU	\$80.00	\$110.00	\$155.00	\$215.00	\$290.00	\$370.00	\$97.20	\$41.00	b)
VATICANO	\$80.00	\$115.00	\$170.00	\$235.00	\$330.00	\$400.00	\$93.60	\$40.00	
VENEZUELA	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$240.00	\$340.00	\$390.00	\$126.00	\$74.00	
VIETNAM	\$100.00	\$130.00	\$190.00	\$260.00	\$340.00	\$390.00	a)		
WALLIS E FUTUNA	\$90.00	\$120.00	\$185.00	\$260.00	\$340.00	\$415.00	\$116.40	\$46.00	b)
YEMEN (ARABE)	\$95.00	\$125.00	\$185.00	\$235.00	\$300.00	\$370.00	\$109.20	\$33.00	b)
YEMEN (REP DEM)	\$125.00	\$160.00	\$220.00	\$345.00	\$455.00	\$520.00	\$138.00	\$43.00	
ZAIRE	\$130.00	\$185.00	\$250.00	\$335.00	\$455.00	\$565.00	\$169.20	\$64.00	b)
ZAMBIA	\$125.00	\$175.00	\$245.00	\$325.00	\$405.00	\$505.00	\$138.00	\$49.00	b)
ZIMBABWE	\$155.00	\$200.00	\$275.00	\$365.00	\$455.00	\$565.00	\$120.00	\$55.00	b)

a) Serviço suspenso;

b) Só podem ser expedidas encomendas, por via superfície e aérea, até 10 kg;

c) Só podem ser expedidas encomendas, por via superfície e aérea, até 15 kg;

d) Só podem ser expedidas encomendas, por via aérea, até 5 kg;

e) Só são admitidas encomendas, via aérea, de 15 a 20 kg.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

1. Taxas de encomendas com valor declarado:

1.1 Taxa de expedição, adicional ao porte da encomenda \$ 35,00

1.2 Prémio do seguro:

Taxa adicional ao porte e à taxa de expedição, por cada encomenda. Por cada \$ 760,00 \$ 3,80

2. Taxa de entrega por próprio (Exprès):

Por encomenda, a cobrar do expedidor (ou do

destinatário, quando esta forma de entrega for solicitada no destino) \$ 17,50

3. Taxa de aviso de recepção:

Por encomenda, a cobrar do expedidor \$ 10,00

4. Taxa de posta restante:

Por encomenda, a cobrar do destinatário \$ 0,80

5. Taxa de armazenagem:

5.1 Por encomenda e por dia, além do prazo regulamentar \$ 3,00

5.2 No caso de devolução ou reexpedição, a taxa de armazenagem, adicional à do novo percurso, não pode ultrapassar \$ 76,00.		13. Taxa de apresentação à Alfândega:	
6. Taxa de reclamação:		13.1 A cobrar do remetente, por cada encomenda submetida a verificação aduaneira	\$ 7,50
6.1 Pela via postal	\$ 7,50	13.2 A cobrar do destinatário, por encomenda submetida a verificação aduaneira	\$ 35,00
6.2 Pela via telegráfica, adiciona-se a taxa telegráfica correspondente.		14. Taxa de resposta ao aviso de não entrega:	
6.3 Pela via telex, adiciona-se a taxa correspondente ao tempo de transmissão do telex.		14.1 A cobrar do remetente ou do terceiro que responder quanto ao destino a dar às encomendas	\$ 7,50
6.4 Por correio rápido, adiciona-se a taxa correspondente ao envio de um objecto de correio rápido para o respectivo destino.		14.2 Se as novas instruções forem transmitidas por via telegráfica ou telex, o remetente ou o terceiro, terão de pagar a taxa correspondente.	
7. Taxa de aviso de chegada:		D — INDEMNIZAÇÃO	
Por cada aviso, além do primeiro, a cobrar do destinatário	\$ 0,80	Pela perda, espoliação ou avaria total das encomendas:	
8. Taxa de recolha no domicílio:		1. Com valor declarado — o montante do valor declarado.	
Por cada encomenda, a cobrar do expedidor:		2. Para as restantes encomendas:	
Até 5 kg	\$ 7,50	a) \$ 510,00 para encomendas até 5 kg;	
Até 10 kg	\$ 12,50	b) \$ 760,00 para encomendas de mais de 5 kg e até 10 kg;	
Até 20 kg	\$ 20,00	c) \$ 1 025,00 para encomendas de mais de 10 kg e até 15 kg;	
9. Taxa de entrega no domicílio:		d) \$ 1 290,00 para encomendas de mais de 15 kg e até 20 kg.	
Por encomenda, a cobrar do destinatário:		E — DESCONTOS PARA GRANDES CLIENTES	
Até 5 kg	\$ 7,50	1. Tabela de descontos em função do volume de tráfego mensal:	
Até 10 kg	\$ 12,50	Quantidade/Mês	Descontos máximos (%)
Até 20 kg	\$ 20,00	Mais de 100 a 250	5%
10. Taxa do pedido de restituição ou modificação do endereço:		Mais de 250 a 500	7,5%
A cobrar do remetente, além da sobretaxa aérea, da taxa telegráfica, ou da taxa correspondente ao tempo de transmissão de telex, conforme a via solicitada	\$ 15,00	Mais de 500 a 1 000	10%
11. Taxa de reexpedição ou de devolução:		Mais de 1 000 a 5 000	15%
Taxas do novo percurso, a cobrar do destinatário ou remetente.		Mais de 5 000	20%
12. Taxa de reembalagem:		2. Os descontos aplicam-se apenas às taxas fundamentais das encomendas.	
A cobrar do destinatário ou expedidor, pela reembalagem de cada encomenda a fim de proteger o respectivo conteúdo	\$ 3,50	3. A concessão de descontos obedece às seguintes condições:	
		3.1 Acordo prévio com os CTT;	
		3.2 Preparação das encomendas de acordo com o plano de encaminhamento definido pelos CTT;	
		3.3 Entrega nas estações definidas pelos CTT e nos prazos acordados.	

TABELA DE TAXAS DO CORREIO RÁPIDO/EMS

A — TAXAS FUNDAMENTAIS

DESTINOS	DE MAIS DE 250 GR		DE MAIS DE 500 GR		POR CADA ESCALAO ADICIONAL DE 500 GR
	ATE 250 GR	ATE 500 GR	ATE 500 GR	ATE 1000 GR	
ALEMANHA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:
ANTILHAS HOLANDESAS	\$140.00	\$160.00	\$260.00	\$100.00	:

DESTINOS	DE MAIS DE		DE MAIS DE		POR CADA ESCALAO ADICIONAL DE 500 GR	OBSERVACOES
	ATE 250 GR	250 GR ATE 500 GR	500 GR ATE 1000 GR	1000 GR		
ARGENTINA	\$140.00	\$160.00	\$275.00	\$100.00	:	
AUSTRALIA	\$80.00	\$85.00	\$140.00	\$60.00	:	
AUSTRIA	\$150.00	\$160.00	\$220.00	\$80.00	:	
BELGICA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:	
BRASIL	\$140.00	\$160.00	\$275.00	\$100.00	:	
CANADA	\$115.00	\$130.00	\$220.00	\$70.00	:	
CHINA(GUANGZOU, SHENZHEN, ZHUHAI	\$50.00	\$60.00	\$85.00	\$10.00	:	
CHINA (OUTROS)	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	:	
CHIPRE	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:	
COLOMBIA	\$140.00	\$160.00	\$280.00	\$100.00	:	
COREIA DO SUL	\$65.00	\$70.00	\$140.00	\$50.00	:	
DINAMARCA	\$140.00	\$145.00	\$220.00	\$80.00	:	
DJIBOUTI	\$140.00	\$160.00	\$280.00	\$100.00	:	
EGIPTO	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$80.00	:	
EMIRATOS ARABES UNIDOS	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:	
ESPAHA	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	:	
EST. UNIDOS AMERICA	\$115.00	\$125.00	\$160.00	\$60.00	:	
ETIOPIA	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$80.00	:	
FILIPINAS	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	:	
FINLANDIA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:	
FRANCA	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	:	
GRA BRETANHA	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	:	
GRECIA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:	
HOLANDA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:	
HONG KONG	\$50.00	\$55.00	\$55.00	\$10.00	:	
INDIA	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:	
INDONESIA	\$75.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	:	
IRLANDA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:	

DESTINOS	ATE 250 GR	DE MAIS DE 250 GR ATE 500 GR	DE MAIS DE 500 GR ATE 1000 GR	POR CADA ESCALAO ADICIONAL DE 500 GR	: OBSERVACOES :
ISRAEL	\$120.00	\$150.00	\$245.00	\$70.00	:
ITALIA	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	:
JAPAO	\$65.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	:
KUWAIT	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:
LUXEMBURGO	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:
MADAGASCAR	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$80.00	:
NIGERIA	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	:
NORUEGA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:
NOVA ZELANDIA	\$80.00	\$85.00	\$140.00	\$60.00	:
OMAN	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:
PAPUA - NOVA GUINE	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$52.00	:
PAQUISTAO	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:
PORTUGAL	\$110.00	\$135.00	\$200.00	\$60.00	:
QATAR	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	:
SENEGAL	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	:
SINGAPURA	\$65.00	\$70.00	\$85.00	\$30.00	:
SUECIA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:
SUICA	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	:
TAILANDIA	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	:
TAIWAN	\$65.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	:
TUNISIA	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	:
TURQUIA	\$110.00	\$125.00	\$190.00	\$70.00	:
ZIMBABWE	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	:
NOVOS DESTINOS*	ENTRE \$50.00 E \$180.00	ENTRE \$70.00 E \$200.00	ENTRE \$140.00 E \$300.00	ENTRE \$50.00 E \$150.00	:

* Sempre que sejam introduzidos novos destinos serão calculadas as taxas correspondentes.

B — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

2.1 Taxa de recolha no domicílio.

Por cada objecto \$ 12,50

C — CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CLIENTES COM CONTA-CORRENTE

1. Recolha domiciliária gratuita.

2. Descontos em função das seguintes quantidades mensais:

5%, de 100 a 250 objectos;

7,5%, de 251 a 500 objectos;

10%, de 501 a 1 000 objectos;

15%, de 1 001 a 5 000 objectos;

20%, mais de 5 000 objectos.

CORREIO ELECTRÓNICO/INTELPOST**A — TAXAS FUNDAMENTAIS**

Pela 1.ª página A4 — equivalente a 3 minutos da taxa telefónica ordinária, acrescida de uma taxa fixa de \$ 5,00.

Por cada página adicional — equivalente a 2 minutos da taxa telefónica ordinária.

B — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

1. Taxa de recolha no domicílio.

Por cada documento \$ 7,50

2. Taxa de recepção de documentos provenientes de equipamentos privados do Território.

Por cada página, a cobrar do expedidor \$ 2,50

3. Taxa de entrega ao domicílio de documentos provenientes de equipamentos privados.

Por cada documento, a cobrar do destinatário \$ 7,50

C — CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CLIENTES COM CONTA-CORRENTE

1. Recolha domiciliária gratuita

2. Recepção gratuita

3. Descontos em função das seguintes quantidades mensais:

5%, de 100 a 250 páginas;

7,5%, de 251 a 500 páginas;

10%, de 501 a 1 000 páginas;

15%, de 1 001 a 5 000 páginas;

20%, mais de 5 000 páginas.

TAXAS DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

1. Caixas de apartado

<i>Designação</i>	<i>Por ano</i>	<i>Por semestre</i>
Caixas pequenas	\$ 150,00	\$ 90,00
Caixas grandes	\$ 210,00	\$ 120,00

<i>Designação</i>	<i>Por ano</i>	<i>Por semestre</i>
Cada chave de caixa de apartado (a cobrar em dinheiro)	\$ 12,00	\$ 12,00
Multa quando o pagamento da taxa de renovação do aluguer é feito fora do prazo regulamentar de aluguer	50% Taxa	50% Taxa
2. Máquinas de franquear:		
2.1 Para a venda de cada máquina	\$ 30,00	
2.2 Para o aluguer de cada máquina (anual)	\$ 30,00	
2.3 Para a utilização de cada máquina (anual)	\$ 75,00	
2.4 Inclusão de publicidade e propaganda no cunho de impressão (anual)	\$ 150,00	
3. Certificado de autoridade:		
Taxa anual a cobrar pela emissão de um certificado de autoridade para levantamento de objectos postais	\$ 10,00	
4. Receptáculos em edifícios particulares:		
Taxa de estabelecimento, a cobrar em dinheiro (anual)	\$ 250,00	
5. Certidões e fotocópias autenticadas:		
5.1 Além do papel selado e selos fiscais, em selos postais:		
Até duas laudas	\$ 5,00	
Por cada lauda a mais	\$ 2,00	
5.2 Para buscas, além das taxas indicadas na alínea anterior	\$ 4,00	
6. Bilhetes de identidade:		
Por cada bilhete, sem selos a colar no lugar próprio do mesmo bilhete	\$ 11,00	
7. Pesquisa em registo ou documentos:		
Em selos a colar no impresso em que for feito o pedido por cada assunto ou objecto	\$ 5,00	
8. Autorização para perfurar selos:		
Taxa anual	\$ 250,00	
9. Autorização para afixar vinhetas:		
Taxa anual e por cada modelo aprovado	\$ 250,00	
10. Autorização para imprimir publicidade:		
Por conta de terceiros, nos invólucros das correspondências e nos bilhetes postais. Por cada despacho de autorização e por ano	\$ 500,00	

批 示 第一六二/ SATOP/ 九〇號

鑑於由十二月二十三日第五〇/ SAOPH/ 八七號批示批准之郵包，特快專遞、電訊專遞及補充

或附屬服務收費表由一九八八年一月一日起生效；

由於有需要對該收費表及其結構上之某些部份進行調整；

經考慮郵電司行政委員會按一月九日第二/八九/M號法令頒佈之郵電司組織章程第四六條二款d)項所作出之建議；

運輸暨工務政務司根據十月三日第一九二/九〇/M號訓令，著令如下：

一、批准郵包、特快專遞、電訊專遞及補充或附屬服務之收費表；

二、撤銷十二月二十三日第五〇/ SAOPH/八七號及四月五日第三三/ SAOPH/八八號批示；

三、本批示由一九九一年一月十五日起生效。

一九九〇年十二月七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室。

運輸暨工務政務司
韋 高 信

郵包收費表

A. 一般資料

1. 體積限制

最大：以1.5米長為限及周長合計以3米為限。

寄往只接受最重至十公斤包裹之地區，以1.05米長為限及周長合計以2米為限。

寄往美國的包裹，以1.5米長為限，周長合計以2.75米為限。

最小：其中一面為90毫米 x 140毫米，容許的寬限度為2毫米。

2. 重量限制：二十公斤。

但大部份國家和地區只接受最重至十公斤的包裹。

3. 海關管制

所有以包裹方式郵寄的物品，應填寫郵政局提供之標籤(C1)及/或表格(C2/CP3)，向海關聲明。

該等物品之種類及價值，應該清楚明確填寫於海關申報書上。

付寄包裹有商業價值者，寄件人應連同商業發票、銷售表或其他能指示其價值之文件。

4. 物品的檢查

所有寄出及/或收入的包裹，須經郵務人員檢查，但檢查工作，必須在寄件人及/或收件人面前進行。

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤至3公斤	3公斤至5公斤	5公斤至10公斤	10公斤至15公斤	15公斤至20公斤	首500克	每加500克	
阿富汗	\$115.00	\$190.00	\$300.00	\$450.00	\$550.00	\$670.00	\$120.00	\$39.00	b)
南非	\$90.00	\$115.00	\$170.00	\$225.00	\$275.00	\$355.00	\$116.40	\$56.40	b)
阿爾巴尼亞	\$100.00	\$150.00	\$230.00	\$320.00	\$410.00	\$498.00	\$114.00	\$37.00	b)
德國	\$90.00	\$125.00	\$185.00	\$245.00	\$335.00	\$395.00	\$110.40	\$37.00	
阿爾及利亞	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$260.00	\$310.00	\$395.00	\$112.80	\$44.00	
安哥拉	\$100.00	\$145.00	\$210.00	\$285.00	\$355.00	\$425.00	\$135.60	\$60.00	b)
安地瓜	\$115.00	\$155.00	\$225.00	\$310.00	\$385.00	\$465.00	\$103.20	\$62.00	b)
荷屬安的列斯群島	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$185.00	\$250.00	\$325.00	\$100.00	\$60.00	
亞魯巴	\$65.00	\$90.00	\$135.00	\$175.00	\$240.00	\$310.00	\$100.00	\$60.00	
沙地阿拉伯	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$225.00	\$285.00	\$360.00	\$98.40	\$30.00	b)

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤 至 3公斤	3公斤 至 5公斤	5公斤 至 10公斤	10公斤 至 15公斤	15公斤 至 20公斤	首500克	每加500克	
阿根廷	\$115.00	\$145.00	\$220.00	\$280.00	\$340.00	\$415.00	\$146.40	\$82.80	b)
亞森松	\$95.00	\$140.00	\$190.00	\$280.00	\$350.00	\$420.00	\$150.00	\$85.00	b)
澳洲	\$90.00	\$115.00	\$165.00	\$220.00	\$290.00	\$360.00	\$91.00	\$30.00	b)
奧地利	\$70.00	\$100.00	\$150.00	\$205.00	\$300.00	\$365.00	\$79.20	\$35.00	
巴哈馬群島	\$90.00	\$155.00	\$245.00	\$390.00	\$535.00	\$675.00	\$102.00	\$55.00	b)
巴林	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$240.00	\$305.00	\$380.00	\$86.40	\$28.00	b)
孟加拉	\$90.00	\$120.00	\$174.00	\$222.00	\$288.00	\$360.00	\$93.60	\$20.00	b)
巴巴多斯群島	\$90.00	\$125.00	\$200.00	\$275.00	\$355.00	\$430.00	\$116.40	\$75.00	b)
比利時	\$72.00	\$102.00	\$150.00	\$210.00	\$300.00	\$366.00	\$110.40	\$39.00	
百里茲	\$85.00	\$125.00	\$190.00	\$275.00	\$360.00	\$450.00	\$82.50	\$60.00	b)
貝寧	\$70.00	\$105.00	\$175.00	\$245.00	\$325.00	\$410.00	\$99.60	\$56.00	b)
百慕達群島	\$95.00	\$140.00	\$205.00	\$285.00	\$370.00	\$455.00	\$94.50	\$60.00	b)
玻利維亞	\$105.00	\$145.00	\$210.00	\$305.00	\$400.00	\$505.00	\$128.40	\$74.00	b)
波富達以瓦納	\$120.00	\$155.00	\$215.00	\$285.00	\$350.00	\$420.00	\$106.80	\$56.40	b)
巴西	\$140.00	\$160.00	\$220.00	\$265.00	\$330.00	\$400.00	\$162.00	\$67.50	b)
汶萊達拉沙寧	\$70.00	\$100.00	\$145.00	\$200.00	\$290.00	\$340.00	\$70.80	\$15.00	
保加利亞	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$270.00	\$345.00	\$435.00	\$116.40	\$45.00	b)
布堅娜花素	\$100.00	\$155.00	\$235.00	\$365.00	\$500.00	\$620.00	\$128.40	\$52.00	b)
布隆迪	\$115.00	\$155.00	\$230.00	\$315.00	\$395.00	\$480.00	\$127.20	\$59.00	b)
不丹	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$240.00	\$310.00	\$385.00	\$106.80	\$32.00	b)
佛得角	\$80.00	\$105.00	\$165.00	\$230.00	\$290.00	\$370.00	\$102.00	\$54.00	b)
喀麥隆	\$70.00	\$105.00	\$175.00	\$250.00	\$320.00	\$420.00	\$106.80	\$60.00	b)
加拿大	\$75.00	\$115.00	\$150.00	\$215.00	\$290.00	\$360.00	\$94.00	\$46.90	
開曼群島	\$70.00	\$130.00	\$210.00	\$345.00	\$465.00	\$605.00	\$81.60	\$63.00	b)
中非	\$80.00	\$120.00	\$190.00	\$275.00	\$355.00	\$465.00	\$115.20	\$57.00	b)
捷克	\$90.00	\$125.00	\$185.00	\$245.00	\$335.00	\$490.00	\$108.00	\$40.00	
智利	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$255.00	\$320.00	\$450.00	\$129.60	\$80.00	b)
中國	\$80.00	\$95.00	\$125.00	\$155.00	\$190.00	\$220.00	\$81.00	\$15.00	
塞浦路斯	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$195.00	\$250.00	\$350.00	\$92.40	\$50.00	
哥倫比亞	\$85.00	\$135.00	\$215.00	\$350.00	\$475.00	\$625.00	\$123.60	\$67.50	b)

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤 至 3公斤	3公斤 至 5公斤	5公斤 至 10公斤	10公斤 至 15公斤	15公斤 至 20公斤	首500克	每加500克	
科摩羅群島	\$115.00	\$155.00	\$230.00	\$320.00	\$450.00	\$605.00	\$159.60	\$75.00	b)
剛果	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$265.00	\$400.00	\$505.00	\$112.80	\$60.00	
南韓	\$70.00	\$90.00	\$125.00	\$165.00	\$220.00	\$250.00	\$72.00	\$12.00	
北韓	\$105.00	\$145.00	\$200.00	\$265.00	\$350.00	\$450.00	\$116.40	\$31.00	b)
象牙海岸	\$90.00	\$130.00	\$190.00	\$260.00	\$355.00	\$495.00	\$126.00	\$58.00	b)
哥斯達尼加	\$80.00	\$95.00	\$125.00	\$175.00	\$300.00	\$395.00	\$122.40	\$80.00	b)
古巴	\$90.00	\$140.00	\$205.00	\$290.00	\$385.00	\$520.00	\$164.40	\$84.00	b)
丹麥	\$70.00	\$100.00	\$155.00	\$205.00	\$295.00	\$350.00	\$85.20	\$40.00	
支布迪	\$65.00	\$85.00	\$130.00	\$190.00	\$265.00	\$355.00	\$103.20	\$57.00	b)
多明尼加	\$80.00	\$115.00	\$180.00	\$255.00	\$365.00	\$470.00	\$87.60	\$68.00	b)
多明尼加共和國	\$70.00	\$100.00	\$170.00	\$235.00	\$355.00	\$455.00	\$100.80	\$80.00	b)
埃及	\$145.00	\$180.00	\$250.00	\$325.00	\$440.00	\$520.00	\$148.80	\$37.00	
薩爾瓦多	\$95.00	\$125.00	\$175.00	\$225.00	\$300.00	\$345.00	\$129.60	\$75.00	
阿拉伯聯合酋長國	\$110.00	\$140.00	\$205.00	\$265.00	\$365.00	\$440.00	\$106.80	\$28.00	
厄瓜多爾	\$90.00	\$115.00	\$175.00	\$225.00	\$300.00	\$380.00	\$136.25	\$85.00	b)
西班牙	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$200.00	\$280.00	\$330.00	\$92.40	\$40.00	
美國(包括夏威夷)	\$65.00	\$130.00	\$215.00	\$375.00	\$550.00	\$720.00	\$75.00	\$46.90	
埃塞俄比亞	\$85.00	\$130.00	\$195.00	\$275.00	\$405.00	\$510.00	\$97.20	\$37.00	
福克蘭群島	\$130.00	\$180.00	\$245.00	\$350.00	\$500.00	\$610.00	\$145.20	\$41.00	
菲萊爾群島	\$80.00	\$115.00	\$175.00	\$245.00	\$310.00	\$375.00	\$93.60	\$44.00	b)
斐濟	\$65.00	\$85.00	\$145.00	\$180.00	\$230.00	\$290.00	\$85.20	\$43.00	b)
菲律賓	\$75.00	\$95.00	\$130.00	\$170.00	\$255.00	\$345.00	\$69.60	\$15.00	b)
芬蘭	\$100.00	\$140.00	\$200.00	\$265.00	\$370.00	\$455.00	\$108.00	\$40.00	
法國(包括安道耳、 薩納哥及哥西加)	\$95.00	\$120.00	\$170.00	\$230.00	\$315.00	\$375.00	\$144.00	\$43.80	
加蓬	\$70.00	\$115.00	\$185.00	\$265.00	\$335.00	\$420.00	\$103.20	\$57.00	b)
岡比亞	\$110.00	\$155.00	\$230.00	\$300.00	\$370.00	\$445.00	\$141.60	\$61.00	b)
加沙及卡原尼斯	\$80.00	\$100.00	\$150.00	\$195.00	\$240.00	\$300.00	\$100.00	\$50.00	b)
迦納	\$90.00	\$130.00	\$205.00	\$285.00	\$360.00	\$430.00	\$106.80	\$53.00	b)
直布羅陀	\$65.00	\$95.00	\$150.00	\$205.00	\$305.00	\$365.00	\$87.60	\$45.00	

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤 至 3公斤	3公斤 至 5公斤	5公斤 至 10公斤	10公斤 至 15公斤	15公斤 至 20公斤	首500克	每加500克	
基里百地	\$75.00	\$110.00	\$165.00	\$230.00	\$300.00	\$385.00	\$103.20	\$44.00	b)
科威特	\$80.00	\$100.00	\$160.00	\$200.00	\$270.00	\$360.00	\$92.40	\$30.00	b)
老撾	\$115.00	\$160.00	\$215.00	\$280.00	\$365.00	\$470.00	\$104.40	\$18.00	b)
萊索托	\$140.00	\$170.00	\$235.00	\$300.00	\$370.00	\$480.00	\$122.40	\$57.60	b)
黎巴嫩	a)						\$114.00	\$34.00	d)
利比利亞	\$65.00	\$90.00	\$150.00	\$195.00	\$270.00	\$360.00	\$91.20	\$56.00	b)
盧森堡	\$80.00	\$100.00	\$155.00	\$210.00	\$300.00	\$355.00	\$97.50	\$60.00	
馬達加斯加	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$185.00	\$290.00	\$340.00	\$122.40	\$69.00	
馬來西亞	\$55.00	\$70.00	\$100.00	\$135.00	\$180.00	\$245.00	\$55.20	\$17.50	b)
馬拉威	\$140.00	\$190.00	\$275.00	\$380.00	\$475.00	\$540.00	\$136.80	\$58.30	b)
馬爾代夫	\$60.00	\$85.00	\$120.00	\$170.00	\$240.00	\$330.00	\$68.40	\$26.00	b)
馬利	\$80.00	\$130.00	\$190.00	\$280.00	\$365.00	\$450.00	\$111.60	\$52.00	b)
馬耳地	\$125.00	\$180.00	\$245.00	\$330.00	\$440.00	\$550.00	\$106.80	\$42.00	
馬里亞納群島	\$70.00	\$145.00	\$240.00	\$420.00	\$540.00	\$690.00	\$72.00	\$37.50	
摩洛哥	\$80.00	\$100.00	\$150.00	\$200.00	\$280.00	\$320.00	\$99.60	\$45.00	
馬提尼克	\$85.00	\$120.00	\$190.00	\$260.00	\$400.00	\$500.00	\$118.80	\$60.00	
毛里求斯	\$70.00	\$95.00	\$150.00	\$205.00	\$290.00	\$340.00	\$97.50	\$63.60	e)
毛里塔尼亞	\$85.00	\$125.00	\$190.00	\$270.00	\$360.00	\$450.00	\$110.40	\$52.00	b)
墨西哥	\$90.00	\$115.00	\$160.00	\$210.00	\$280.00	\$325.00	\$112.80	\$71.00	
莫桑比克	\$95.00	\$125.00	\$190.00	\$260.00	\$330.00	\$420.00	\$117.60	\$58.80	b)
蒙特塞臘特	\$120.00	\$175.00	\$240.00	\$335.00	\$445.00	\$600.00	\$108.00	\$64.00	b)
緬甸	\$100.00	\$130.00	\$190.00	\$245.00	\$320.00	\$390.00	\$100.80	\$18.00	b)
納米比亞	\$90.00	\$115.00	\$170.00	\$220.00	\$340.00	\$370.00	\$108.00	\$51.70	b)
瑙魯	\$80.00	\$115.00	\$170.00	\$230.00	\$310.00	\$385.00	\$96.00	\$40.00	
尼泊爾	\$90.00	\$125.00	\$180.00	\$250.00	\$315.00	\$415.00	\$87.60	\$23.00	c)
尼加拉瓜	\$115.00	\$180.00	\$265.00	\$410.00	\$550.00	\$695.00	\$132.00	\$66.00	b)
尼日爾	\$75.00	\$120.00	\$190.00	\$285.00	\$365.00	\$450.00	\$103.20	\$52.00	b)
尼日利亞	\$70.00	\$95.00	\$160.00	\$215.00	\$300.00	\$390.00	\$96.00	\$53.00	b)
挪威	\$105.00	\$140.00	\$200.00	\$265.00	\$370.00	\$455.00	\$134.40	\$42.00	
新喀里多尼亞	\$90.00	\$115.00	\$175.00	\$225.00	\$310.00	\$400.00	\$111.60	\$40.00	b)

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤 至 3公斤	3公斤 至 5公斤	5公斤 至 10公斤	10公斤 至 15公斤	15公斤 至 20公斤	首500克	每加500克	
新西蘭	\$85.00	\$115.00	\$175.00	\$245.00	\$320.00	\$390.00	\$91.00	\$40.60	b)
新西蘭(庫克群島)	\$90.00	\$120.00	\$180.00	\$260.00	\$330.00	\$405.00	\$105.00	\$45.00	
安曼	\$100.00	\$140.00	\$210.00	\$270.00	\$390.00	\$470.00	\$87.60	\$30.00	b)
巴拿馬	\$80.00	\$100.00	\$145.00	\$185.00	\$250.00	\$290.00	\$103.20	\$57.20	
巴布亞-新幾內亞	\$75.00	\$100.00	\$150.00	\$195.00	\$275.00	\$320.00	\$97.50	\$43.00	
巴基斯坦	\$85.00	\$105.00	\$160.00	\$210.00	\$290.00	\$330.00	\$90.00	\$30.00	b)
巴拉圭	\$125.00	\$175.00	\$265.00	\$350.00	\$430.00	\$510.00	\$162.00	\$80.00	b)
秘魯	\$95.00	\$115.00	\$175.00	\$230.00	\$300.00	\$405.00	\$144.00	\$80.00	b)
皮特克恩	\$50.00	\$70.00	\$130.00	\$180.00	\$240.00	\$310.00	\$64.80	\$40.00	b)
法屬波里尼西亞	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$250.00	\$330.00	\$415.00	\$126.00	\$50.00	b)
波蘭	\$85.00	\$120.00	\$175.00	\$235.00	\$355.00	\$460.00	\$102.00	\$42.00	c)
波多黎各	\$65.00	\$140.00	\$230.00	\$400.00	\$595.00	\$760.00	\$69.60	\$45.00	
葡萄牙	\$75.00	\$100.00	\$150.00	\$190.00	\$250.00	\$325.00	\$88.00	\$45.00	
卡塔	\$90.00	\$120.00	\$190.00	\$265.00	\$350.00	\$450.00	\$82.80	\$29.00	
奇雅	\$70.00	\$95.00	\$150.00	\$190.00	\$270.00	\$365.00	\$93.60	\$40.00	b)
留尼汪島	\$80.00	\$95.00	\$150.00	\$190.00	\$295.00	\$340.00	\$128.40	\$68.00	
羅馬尼亞	\$120.00	\$160.00	\$220.00	\$295.00	\$385.00	\$485.00	\$104.40	\$45.00	
盧安達	\$110.00	\$145.00	\$210.00	\$280.00	\$360.00	\$455.00	\$115.20	\$59.00	b)
所羅門	\$80.00	\$110.00	\$160.00	\$225.00	\$300.00	\$390.00	\$102.00	\$50.00	b)
薩摩阿(阿皮亞,西)	\$70.00	\$95.00	\$160.00	\$225.00	\$300.00	\$390.00	\$93.60	\$47.00	b)
薩摩阿柏果柏果 曼奴亞及土土拉	\$70.00	\$150.00	\$265.00	\$455.00	\$660.00	\$850.00	\$82.80	\$52.00	b)
聖赫勒拿	\$115.00	\$160.00	\$245.00	\$370.00	\$505.00	\$650.00	\$150.00	\$58.00	b)
基代夫	\$125.00	\$170.00	\$235.00	\$325.00	\$420.00	\$540.00	\$99.60	\$66.00	
聖基代夫(尼威士)	\$125.00	\$170.00	\$235.00	\$325.00	\$420.00	\$540.00	\$99.60	\$66.00	
聖盧西亞	\$145.00	\$190.00	\$270.00	\$360.00	\$450.00	\$590.00	\$130.80	\$57.00	b)
聖彼得及密克隆	\$75.00	\$100.00	\$155.00	\$205.00	\$265.00	\$330.00	\$102.00	\$47.00	b)
聖多美和魯林西比	\$80.00	\$115.00	\$175.00	\$240.00	\$330.00	\$420.00	\$118.80	\$67.00	b)
聖永信島	\$70.00	\$110.00	\$175.00	\$245.00	\$335.00	\$430.00	\$102.00	\$69.00	b)
塞內加爾	\$110.00	\$155.00	\$225.00	\$310.00	\$395.00	\$495.00	\$146.40	\$50.00	b)

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤 至 3公斤	3公斤 至 5公斤	5公斤 至 10公斤	10公斤 至 15公斤	15公斤 至 20公斤	首500克	每加500克	
塞拉利昂	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$260.00	\$350.00	\$445.00	\$112.50	\$55.00	b
塞舌耳	\$55.00	\$70.00	\$125.00	\$160.00	\$230.00	\$270.00	\$76.80	\$41.80	
星加坡	\$65.00	\$90.00	\$125.00	\$165.00	\$210.00	\$270.00	\$67.20	\$15.00	b
敘利亞	\$70.00	\$95.00	\$145.00	\$195.00	\$250.00	\$305.00	\$85.20	\$35.00	
索馬利亞	\$110.00	\$150.00	\$440.00	\$295.00	\$360.00	\$450.00	\$130.80	\$60.00	b
斯里蘭卡	\$85.00	\$110.00	\$150.00	\$225.00	\$320.00	\$390.00	\$86.40	\$25.00	
斯威士蘭	\$120.00	\$155.00	\$215.00	\$285.00	\$370.00	\$510.00	\$106.80	\$56.40	b)
蘇丹	\$125.00	\$175.00	\$250.00	\$345.00	\$390.00	\$540.00	\$126.00	\$42.00	b)
瑞典	\$90.00	\$120.00	\$180.00	\$245.00	\$360.00	\$445.00	\$105.30	\$42.00	
瑞士	\$70.00	\$95.00	\$150.00	\$205.00	\$300.00	\$365.00	\$80.40	\$38.00	
蘇里南	\$90.00	\$130.00	\$200.00	\$275.00	\$415.00	\$505.00	\$108.00	\$65.00	
泰國	\$70.00	\$90.00	\$125.00	\$165.00	\$210.00	\$270.00	\$74.00	\$12.50	
台灣	\$90.00	\$115.00	\$150.00	\$195.00	\$255.00	\$290.00	\$88.00	\$15.00	
坦桑尼亞	\$90.00	\$115.00	\$175.00	\$220.00	\$280.00	\$375.00	\$100.00	\$50.00	b)
乍得									a)
多哥	\$100.00	\$120.00	\$180.00	\$260.00	\$340.00	\$445.00	\$118.80	\$54.00	b)
湯加	\$60.00	\$85.00	\$150.00	\$205.00	\$270.00	\$360.00	\$84.00	\$46.00	b)
多多拉	\$110.00	\$155.00	\$215.00	\$300.00	\$355.00	\$495.00	\$109.20	\$67.00	b)
千里達及托巴哥	\$85.00	\$120.00	\$185.00	\$265.00	\$360.00	\$455.00	\$97.20	\$61.00	b)
特里斯坦達庫尼亞	\$120.00	\$175.00	\$250.00	\$365.00	\$490.00	\$630.00	\$152.40	\$56.00	b)
突尼西亞	\$105.00	\$150.00	\$220.00	\$295.00	\$405.00	\$490.00	\$117.60	\$42.00	
特克斯和凱科斯	\$60.00	\$125.00	\$220.00	\$375.00	\$525.00	\$680.00	\$90.00	\$64.00	b)
土耳其	\$85.00	\$130.00	\$205.00	\$300.00	\$420.00	\$525.00	\$106.80	\$47.00	
杜花魯	\$65.00	\$95.00	\$155.00	\$255.00	\$350.00	\$455.00	\$88.80	\$45.00	b)
烏干達	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$255.00	\$325.00	\$420.00	\$106.80	\$42.00	b)
蘇聯(歐洲)	\$130.00	\$180.00	\$250.00	\$335.00	\$430.00	\$540.00	\$156.00	\$53.00	b)
蘇聯(亞洲)	\$125.00	\$170.00	\$230.00	\$300.00	\$385.00	\$480.00	\$156.00	\$53.00	b)
烏拉圭	\$90.00	\$120.00	\$175.00	\$260.00	\$360.00	\$425.00	\$124.80	\$70.40	
花盧亞島	\$80.00	\$110.00	\$155.00	\$215.00	\$290.00	\$370.00	\$97.20	\$41.00	b)
滑鐵盧	\$80.00	\$115.00	\$170.00	\$235.00	\$330.00	\$400.00	\$93.60	\$40.00	

目的地	平 郵						空 郵		備 註
	首1公斤	1公斤 至 3公斤	3公斤 至 5公斤	5公斤 至 10公斤	10公斤 至 15公斤	15公斤 至 20公斤	首500克	每加500克	
委內瑞拉	\$95.00	\$130.00	\$190.00	\$240.00	\$340.00	\$390.00	\$126.00	\$74.00	
越南	\$100.00	\$130.00	\$190.00	\$260.00	\$340.00	\$390.00	a)		
滑尼斯及庫度蘭	\$90.00	\$120.00	\$185.00	\$260.00	\$340.00	\$415.00	\$116.40	\$46.00	b)
世門(阿拉伯)	\$95.00	\$125.00	\$185.00	\$235.00	\$300.00	\$370.00	\$109.20	\$33.00	b)
北世門	\$125.00	\$160.00	\$220.00	\$345.00	\$455.00	\$520.00	\$138.00	\$43.00	
扎伊爾	\$130.00	\$185.00	\$250.00	\$335.00	\$455.00	\$565.00	\$169.20	\$64.00	b)
桑比亞	\$125.00	\$175.00	\$245.00	\$325.00	\$405.00	\$505.00	\$138.00	\$49.00	b)
津巴布韋	\$155.00	\$200.00	\$275.00	\$365.00	\$455.00	\$565.00	\$120.00	\$55.00	b)

- a) 停止服務。
 b) 只可投寄重至10公斤的平郵和空郵包裹。
 c) 只可投寄重至15公斤的平郵和空郵包裹。
 d) 只可投寄重至5公斤的空郵包裹。
 e) 只接受15至20公斤的空郵包裹。

C. 特別服務收費

1. 具聲明價值之郵包收費

1.1 除郵費外附加的投寄費.....\$35.00

1.2 保險費

除郵費及投寄費外，每包及每
760元附加收費.....\$ 3.80

2. (快郵)直接交付費

由寄件人支付

(倘要求在目的地支付時，由收
件人支付)每包計.....\$17.50

3. 雙掛號費

由寄件人支付，每包.....\$10.00

4. 存局候領收費

由收件人支付，每包.....\$ 0.80

5. 存倉費

5.1. 期滿後，每包每日.....\$ 3.00

5.2. 遇有退回或轉寄時，除重新付寄郵費外，
存倉費不得超過76元。

6. 追查收費

6.1. 以郵政方式.....\$ 7.50

6.2. 以電報方式，附加相等的電報費。

6.3. 以專線電報方式，附加相等發報時間費
用。

6.4. 以特快專遞方式，附加相等投寄一件特
快專遞郵件到有關目的地的收費。

7. 抵達通知費

除首次通知外，由收件人支付，

每一通知書.....\$ 0.80

8. 登門收件費

由寄件人支付，每包：

至五公斤.....\$ 7.50

至十公斤.....\$12.50

至二十公斤.....\$20.00

9. 登門派遞費

由收件人支付，每包：

至五公斤.....\$ 7.50

至十公斤.....\$12.50

至二十公斤.....\$20.00

10. 要求取回郵件或更改地址費

由寄件人支付，並按要求而定，

- 除空郵附加費、電報費或相等
於專線電報通訊時間費.....\$15.00
11. 轉寄或退回收費
由收件人或寄件人支付重新付寄的郵費。
12. 再包裝費
由收件人或寄件人支付，為保護
包裹內的物品，而將包裹再度包
裝.....\$ 3.50
13. 呈報海關收費
13.1. 由寄件人支付，每份須海關檢
查包裹的收費.....\$ 7.50
13.2. 由收件人支付，每份須海關檢
查包裹的收費.....\$35.00
14. 無法遞交通知覆函費
14.1. 由寄件人或由對無法遞交包裹
作出指示的第三者支付.....\$ 7.50
14.2. 倘新指示以電報或專線電報傳送，由寄件
人或第三者繳付相應費用。
- D. 賠償
賠償遺失、劫掠或完全損毀的包裹：
1. 具聲明價值 —— 申報價值金額
2. 其他包裹
- a) 至五公斤重的包裹.....\$510.00
b) 五公斤以上至十公斤重的包裹.....\$760.00
c) 十公斤以上至十五公斤重的包
裹.....\$1,025.00
d) 十五公斤以上至二十公斤重的
包裹.....\$1,290.00
- E. 給予大客戶之折扣
1. 每月大量郵件交易折扣表：
數量/月
最高折扣(%)
— 100以上至 250件 5%
— 250以上至 500件 7.5%
— 500以上至1000件 10%
— 1000以上至5000件 15%
— 5000件以上 20%
2. 此項折扣只適用於包裹的基本收費。
3. 發給該折扣須符合以下條件：
3.1. 與郵電司先有協議；
3.2. 按郵電司指定計劃，預備郵件；
3.3. 在協議的期限內，交予郵電司指定的郵
站。

特快專遞收費表

A - 基本收費

目的地	首250克	250克 至 500克	500克 至 1000克	每加500克	備註
德國	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
荷屬安的列斯群島	\$140.00	\$160.00	\$260.00	\$100.00	
阿根廷	\$140.00	\$160.00	\$275.00	\$100.00	
澳洲	\$80.00	\$85.00	\$140.00	\$60.00	
奧地利	\$150.00	\$160.00	\$220.00	\$80.00	
比利時	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
巴西	\$140.00	\$160.00	\$275.00	\$100.00	
加拿大	\$115.00	\$130.00	\$220.00	\$70.00	
中國(廣州、深圳、 珠海)	\$50.00	\$60.00	\$85.00	\$10.00	
中國(其他)	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	

目的地	首250克	250克 至 500克	500克 至 1000克	每加500克	備註
塞浦路斯	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
哥倫比亞	\$140.00	\$160.00	\$280.00	\$100.00	
南韓	\$65.00	\$70.00	\$140.00	\$50.00	
丹麥	\$140.00	\$145.00	\$220.00	\$80.00	
支布迪	\$140.00	\$160.00	\$280.00	\$100.00	
埃及	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$80.00	
阿拉伯聯合酋長國	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
西班牙	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	
美國	\$115.00	\$125.00	\$160.00	\$60.00	
埃塞俄比亞	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$80.00	
菲律賓	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	
芬蘭	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
法國	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	
英國	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	
希臘	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
荷蘭	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
香港	\$50.00	\$55.00	\$55.00	\$10.00	
印度	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
印度尼西亞	\$75.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	
愛爾蘭	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
以色列	\$120.00	\$150.00	\$245.00	\$70.00	
意大利	\$125.00	\$135.00	\$200.00	\$75.00	
日本	\$65.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	
科威特	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
盧森堡	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
馬達加斯加	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$80.00	
尼日利亞	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	
挪威	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
新西蘭	\$80.00	\$85.00	\$140.00	\$60.00	

目的地	首250克	250克 至 500克	500克 至 1000克	每加500克	備註
安曼	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
巴布亞新幾內亞	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$52.00	
巴基斯坦	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
葡萄牙	\$110.00	\$135.00	\$200.00	\$60.00	
卡塔	\$105.00	\$115.00	\$245.00	\$70.00	
塞內加爾	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	
星加坡	\$65.00	\$70.00	\$85.00	\$30.00	
瑞典	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
瑞士	\$125.00	\$135.00	\$220.00	\$80.00	
泰國	\$70.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	
台灣	\$65.00	\$80.00	\$140.00	\$50.00	
突尼西亞	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	
土耳其	\$110.00	\$125.00	\$190.00	\$70.00	
津巴布韋	\$140.00	\$160.00	\$250.00	\$90.00	
新目的地 *	\$50.00至	\$70.00至	\$140.00至	\$50.00至	
	\$180.00	\$200.00	\$300.00	\$150.00	

* 倘增補新目的地時將按相應的郵費計算。

B. 特別服務收費

2.1. 登門收件收費

每件計.....\$12.50

C. 給予一般帳戶特別條件

1. 免費登門收件

2. 折扣按以下每月數量計算

— 100至 250件	5%
— 251至 500件	7.5%
— 501至1000件	10%
— 1001至5000件	15%
— 5000件以上	20%

電訊專遞

A. 基本收費

- A4紙 第一版 — 相當於三分鐘普通電話費，
加固定收費五元。
每加一版 — 相當於二分鐘普通電話費。

B. 特別服務收費

1. 登門收件費
每份文件.....\$ 7.50
2. 接收本地區私人設備文件費
由寄件人支付，每版.....\$ 2.50
3. 登門遞交來自私人機構文件費
由收件人支付，每份文件.....\$ 7.50

C. 給予一般帳戶的特別條件

1. 免費登門收件
2. 免費接收
3. 折扣按如下每月數量計算：

— 100至 250版紙	5%
— 251至 500版紙	7.5%
— 501至1000版紙	10%
— 1001至5000版紙	15%
— 5000版紙以上	20%

補充服務收費

1. 郵政信箱

名稱	每年	每季
小箱	\$150.00	\$ 90.00
大箱	\$210.00	\$120.00
每條郵箱鑰匙(現金)	\$ 12.00	\$ 12.00
倘逾期繳交續租 郵箱費用，罰款	租金之50%	租金之50%

2. 郵資機

- 2.1. 每部郵資機的出售.....\$ 30.00
- 2.2. 每部郵資機的租賃(年費).....\$ 30.00
- 2.3. 每部郵資機的使用(年費).....\$ 75.00
- 2.4. 包括使用廣告及宣傳印刷(年費)..\$150.00

3. 批准證明書

- 簽發每份領取郵件批准證明書
年費.....\$ 10.00

4. 私人樓宇郵筒

- 安裝費,現金(年費).....\$250.00

5. 證書或已鑑證影印本

- 5.1. 郵票，除稟紙及印花
 - 至兩版紙.....\$ 5.00
 - 每加一版紙.....\$ 2.00

- 5.2. 除上項所指收費，
追查費.....\$ 4.00

6. 用郵身份證

- 每一用郵身份證計，郵票貼於身份
證上的指定位置.....\$ 11.00

7. 追查登記或文件

- 郵票貼於作每一事項或物品的申請
表上.....\$ 5.00

8. 打孔郵票批准

- 年費.....\$250.00

9. 貼上標籤批准

- 年費及每一獲准之款式.....\$250.00

10. 刊印廣告批准

- 在郵件封套面或明信片上
由第三者支付，按每一批示及每年
計.....\$500.00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras
Públicas, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe
do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 50/SASAS/90

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 10.º e artigo 16.º
do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da
competência conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de
Outubro, nomeio o dr. Júlio Pereira dos Reis, com efeitos a
partir do dia 1 de Janeiro de 1991, para exercer, em regime de
comissão de serviço e até à data em que terminar a sua
requisição à República, o cargo de assessor do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos
Sociais, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — A
Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 51/SASAS/90

Em virtude da sua nomeação como vogal da Comissão
Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário,
exonero, a seu pedido, o dr. João Baptista Lam, do cargo de

subdirector dos Serviços de Saúde, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

—————

Despacho n.º 52/SASAS/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4 Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.5 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;
- 1.6 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.7 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.8 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.9 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.11 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- 1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- 1.14 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5

de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17 Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18 Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.21 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP \$ 2 500,00;

1.22 Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.23 Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pela Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso de subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

—————

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Almada Guerra*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA SUPLEMENTO \$ 27,20

本張價銀二十七元二毫正